



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI ORDINÁRIA Nº 1180, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 04/05/20

JUNIOR CEZAR DE SOUZA
CHEFE ADM. DA SEC DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, nos termo dos incisos IV, VI e XXVIII do Art. 59 e art. 8º, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e visando atender as normas que estabelecem a Lei Federal nº 12.608/2012, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC**, órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da **COMPDEC**:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no Município;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- VI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- VII. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- VIII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- IX. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
DATA 06/05/2020
Ass. do P. 9:20
Ass. Marcia Lerner Crist
Técnica Administrativa
Portaria nº 002/2020



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

- X. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas, hospitais e Postos de Saúde situados em áreas de risco;
- XI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (SIID);
- XII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, e;
- XIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL), de 24 de agosto de 2012.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, no prazo máximo de até 30 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da **COMPDEC**;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a **COMPDEC**.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído Pelo Presidente, representantes das



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades privadas em colaborar.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - Os servidores municipais designados para atuar no **COMPDEC** em especial o **COORDENADOR**, bem como os demais que colaborem nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço de relevância pública.

Art. 7º - À Secretaria e/ou o Gabinete de Prefeito compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 9º - Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10 - No exercício de suas atividades, poderá a **COMPDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11 - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a criar fundo especial para gerir os recursos da Proteção e Defesa Civil Municipal, que poderão ser utilizados para as despesas necessariamente comprovadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 12 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 04 de Maio de 2020.

Laercio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de Posse 176